



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI Nº 676 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo a educação de Jovens e Adultos para a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação das matrículas, permanência, frequência, estudos e aprovação na modalidade de ensino EJA da Educação Básica do Município de Santana dos Garrotes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação humanizada neste Município.

§1º. O Programa criado tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos, matriculados na modalidade EJA da Educação Básica.

§2º. Durante o exercício de 2026 as parcelas serão pagas a todos os alunos da Modalidade EJA, no sentido de combater a evasão escolar.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro/bolsa desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenha idade acima de 16 anos;
- II. Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica;
- III. Obtenha frequência de pelo menos 80% das aulas;
- IV. Mantenha permanência na escola até a conclusão do ano letivo;
- V. Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa.

§1º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados ao Setor Pedagógico da escola, em que o mesmo encaminhará à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada bimestre.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor financeiro do município, lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

§3º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica, com ampliação máxima de projetos, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EJA.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§5º. O Conselho Municipal de Educação deve promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJA para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O programa temporário de erradicação ao analfabetismo e escolarização com promoção de cidadania e dignidade aos munícipes de Santana dos Garrotes, promovendo combate às desigualdades econômicas sociais com influências educacionais, a partir de concessão de um incentivo financeiro/bolsa no programa criado e regido por este programa, a qual terá os seguintes valores e benefícios sociais:

- I. Será pago valor definido para cada ano do programa para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior, para receber os pagamentos e condicionada a última parcela a aprovação final no ano letivo, ressalvando que a modalidade tem conceitos e métodos distintos para aprovação;
- II. Os valores serão pagos preferencialmente no dia 05 de cada mês;
- III. Concessão de um incentivo financeiro/bolsa para garantir matrícula e permanência neste primeiro período, desde que comprovada a frequência nas atividades escolares e comprovadas aprovações por relatório da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O valor da bolsa educacional prevista nesta lei será de R\$ 70,00 reais por mês.

§2º. Os recursos destinados a este programa correm a conta da dotação orçamentaria constituída pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, gerido pela Secretaria Municipal de Educação;

§3º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros ou dificuldades no exercício financeiro, o Poder Executivo está autorizado a cessar o benefício/bolsa.

§4º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

– Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 80% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso, com retorno logo após a aprovação e frequência, sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária na conta do aluno/bolsista.

Art. 7º - A Educação de Jovens e Adultos atenderá às diretrizes educacionais com adequação à realidade e necessidades dos alunos, podendo realizar de forma presencial, semipresencial, combinada, direcionada e com flexibilidades de horários, locais e condições para o melhor atendimento dos alunos, respeitando os seguintes princípios:

I – Universalização da educação;

II – Ensino, alfabetização e permanência.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a fazer abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do município, para atender as despesas do programa criado, até o limite de R\$160.000,00, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e anos subsequentes, referente às despesas da presente lei municipal, quais sejam:

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 366 1008 2154 Bolsa de Incentivo a Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Objetivo: Estimular à Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município.

FONTE DE RECURSOS: 15000000- Recursos não Vinculados de Impostos

DESPESAS CORRENTES

339048 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.....160.000,00

TOTAL:.....160.000,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 9º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Anulação Parcial de Dotações consignadas no Orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

20.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 365 5000 5014 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil -PRÉ-ESCOLA- FUNDEB 30%

FUNTE DE RECURSOS: 15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO.....160.000,00

Art. 10º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 11 - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo, cursando e frequentando, terão ao benefício quitado integralmente, desde que preencham os demais requisitos deste decreto.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 13 - O atendimento educacional dos alunos deve garantir, quando necessário, atendimento domiciliar que deve ser regulamentado por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade de estabelecer regramento e condições para atendimento domiciliar de alunos da Rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes-PB.

Art. 14 - Esta ação de governo visa qualificar a educação e dar acesso aos munícipes de Santana dos Garrotes às escolas, bem como cumprir as determinações do PME e PNE.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional